



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande

DECRETO N. 70/2020

Declara situação anormal, caracterizada como situação de emergência, decorrente de vendaval - COBRADE 1.3.2.1.5, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO GRANDE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 175/97, Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012, e,

CONSIDERANDO que a passagem do “ciclone bomba” em todo o território do município de Morro Grande, com início no dia 30/06/2020 e término no dia 01/07/2020, ocasionou diversos danos materiais, resultando em prejuízos econômicos e sociais, conforme Formulário de Informações de Desastres elaborado pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;

CONSIDERANDO o parecer da Coordenadoria Municipal da Defesa Civil, relatando a ocorrência deste evento desastroso, a qual é favorável à declaração de situação de emergência.

DECRETA

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência no Município de Morro Grande, Estado de Santa Catarina, nas áreas contidas no Formulário de Informações de Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Vendaval - COBRADE 1.3.2.1.5, conforme IN/MI nº 02/2016.

Art. 2º Permite-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação do Coordenador da Defesa Civil Municipal.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição Federal autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - adentrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º Ficam os gestores públicos de cada Secretária autorizados a realizarem todas as ações e aquisições que forem necessárias ao combate do desastre.

Art. 6º Com base no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Morro Grande/SC, 06 de julho de 2020


VALDIONIR ROCHA

Prefeito Municipal